



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PM – BS nº 106/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: PM – BS nº 067/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração - ADM

Município: Bernardo Sayão – TO

DO OBJETO

O presente relatório tem por finalidade a análise do Processo Administrativo nº 106/2026, referente à Contratação de empresa para fornecimento de madeiras diversas, que serão utilizadas para montagem da estrutura para realização da Temporada de Praia "Veraneio Macedônia 2026", promovida pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.

Além disso, a análise observa os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e motivação.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem conter instrução adequada, com justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

Ainda, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), é obrigatória a demonstração da vantajosidade da contratação, mediante pesquisa de preços idônea (Acórdãos nº 1.793/2011-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário).

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Após análise detalhada dos autos, verificou-se que o processo encontra-se devidamente instruído em 01 (um) volume, contendo os documentos essenciais exigidos pela legislação vigente.

Constatou-se que, após a publicação do aviso de dispensa em 19 de junho de 2026, foi respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas, conforme previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL

No que se refere à seleção da proposta mais vantajosa, verificou-se que a empresa: **LAYZZA MENDES DA COSTA - EPP**. Foi declarada vencedora do certame, por apresentar proposta no valor de: **R\$ 61.357,00 (sessenta e um mil Trezentos e Cinquenta e Sete reais)**, valor este compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços constante nos autos.

Ademais, a empresa apresentou a documentação de habilitação exigida, estando apta à contratação com a Administração Pública.

Não foram identificadas falhas formais ou materiais que comprometam a validade do procedimento.

DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Processo Administrativo nº 114/2026:

- Atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Observa os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis;
- Encontra-se devidamente instruído;
- Demonstra a vantajosidade da contratação;
- Respeita os prazos e formalidades legais.

Dessa forma, o Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** do processo, opinando pelo seu regular prosseguimento e formalização da contratação com a empresa vencedora.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, este Controle Interno emite parecer **FAVORÁVEL** à contratação da empresa **LAYZZA MENDES DA COSTA - EPP.**, no valor de **R\$ 61.357,00 (sessenta e um mil Trezentos e Cinquenta e Sete reais)**, por entender que o procedimento encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Bernardo Sayão – TO, 25 de junho de 2026.


João Angelo da Silva
Controle Interno
Decreto nº 006/2025